



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.355, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Institui no âmbito do Município de Poço Fundo/MG o Passaporte da Vacina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Poço Fundo/MG o Passaporte da Vacina, que consiste na necessidade de comprovação, pelas pessoas elegíveis para a vacinação contra a COVID-19, para acesso aos locais determinados no §2º deste artigo, de esquema vacinal completo.

§1º - Considera-se esquema vacinal completo, nos termos do “caput” deste artigo, a comprovação de tomada de, no mínimo, 2 (duas) doses da vacina contra a COVID-19, desde que esteja com idade dentro do calendário vacinal vigente.

§2º - Os locais onde deverão ser exigidos o Passaporte da Vacina, em ambientes abertos ou fechados, são os seguintes:

I - Eventos festivos, culturais, esportivos e outros com a presença de 500 (quinhentas) pessoas ou mais, com ou sem a cobrança de ingressos.

Art. 2º - Para fins da comprovação exigida no art. 1º desta lei, será válido o Passaporte da Vacina a ser expedido pela Prefeitura do Município de Poço Fundo, por outro Município onde exista documento equivalente, pela Carteira Nacional Digital, disponibilizada de forma “on line” pelo Ministério da Saúde, ou ainda, por meio dos comprovantes de vacinação.

Art. 3º - Haverá fiscalização da Prefeitura para aferição da apresentação do Passaporte da Vacina nos estabelecimentos ou entidades previstas nesta Lei, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e os comprovantes de vacinação pertinentes, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os cidadãos e os responsáveis pelos eventos descritos no §2º do art. 1º desta Lei sofrerão multas em caso de desobediência na apresentação do Passaporte da Vacina, ou documento equivalente, ou caso deixe de exigí-lo, nos valores seguintes:

I - ao cidadão que não apresentar o Passaporte da Vacina, comprovante de vacinação ou documento equivalente: 2 URM;

II - ao responsável pelo estabelecimento, entidade ou organizador de evento que deixar de exigir o Passaporte, comprovante de vacinação ou documento equivalente: 5 URM por pessoa.

Parágrafo único - Além das multas acima previstas, aquele que desrespeitar as disposições previstas nesta Lei poderá responder criminalmente por seus atos.

Art. 5º - Para desempenharem as suas atividades em seus devidos locais de trabalho, os servidores públicos municipais deverão apresentar o Passaporte da Vacina ou documento equivalente, previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de serem impedidos de

ROSELE DE LIMA
Prefeito Municipal
Poço Fundo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

permanecer em seus locais de trabalho, devendo ser anotada falta ao serviço até a efetiva regularização.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento ao previsto no *caput* deste artigo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser aberto processo administrativo disciplinar para apurar eventual desídia do servidor e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Rosiel de Lima
Prefeito Municipal
Poço Fundo - MG~~

Certidão
Certifico que lei nº 2355
de 11 de março de 2022 foi registrado no
Livro nº 2022 de registro de lei
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun. de Poço Fundo em 11/03/2022 nos
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Responsável Serviço de Secretaria

Eli



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

LEI Nº 2.364, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Altera a redação da Lei nº 2.355/2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º – O §2º do art. 1º da Lei nº 2.355/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...)

(...)

§2º - O Passaporte da Vacina deverá ser exigido em eventos festivos, culturais, esportivos e outros, em locais fechados que não seja ao ar livre, com a presença de 500 (quinhentas) pessoas ou mais, com o pagamento ou não de ingressos.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rosiel de Lima
Prefeito Municipal
Poço Fundo - MG

Certidão
Certifico que deu nº 2364
de 23 de março de 2022 foi registrado no
Livro nº 2022 de registro de deu
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun. de Poço Fundo em 23/03/2022 nos
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.
Eli de Lima Pinheiro Ferreira
Responsável Serviço de Secretaria

